



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	15
Aviso de Licitação .....	15
<b>Convênios</b> .....	15
Extratos .....	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



**DECRETO Nº 1.715, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
*(Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São Joaquim da Barra/SP e dá outras providências).*

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e; considerando o disposto na Lei nº 1.230, de 24 de novembro de 2021; **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São Joaquim da Barra/SP** que acompanha o presente Decreto.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 3 de 15



# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – CMDM

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 4 de 15



### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza Finalidade e Funcionamento

**Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM**, criado pela Lei Municipal nº 1.230, de 24 de novembro de 2021, é um órgão colegiado de caráter público de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, sem fins lucrativos, instituído com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das mulheres e atual no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Parágrafo Único:** Para efeitos deste regimento, a sigla CMDM e a palavra conselho equivalem à denominação Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

#### CAPÍTULO II

##### Das Competências e atribuições

**Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:**

- I. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos das mulheres;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, formular diretrizes e promover atividade que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural, em conformidade com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e legislação vigente;
- III. Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais a à execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;
- IV. Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- V. Estimular, apoiar e desenvolver estudo e o debate das condições de vida das mulheres no Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 5 de 15



- VI. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VII. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e aprovar em sessão plenária projetos/ programas e serviços que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- VIII. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- IX. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- X. Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;
- XI. Elaborar o seu regimento interno e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via decreto;
- XII. Participar da organização da Conferência Municipal que discutirá as políticas públicas e os direitos das mulheres;
- XIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e demais organizações privadas e públicas no âmbito municipal que atuem na garantia e defesa dos direitos da mulher, bem como, que realizem o seu atendimento, primando cumprir as Políticas Públicas voltadas à mulher.

### CAPITULO III

#### Da Estrutura e Composição

**Artigo 3º** - O CMDM será estruturado de acordo com a Lei Municipal nº 1.230, de 24 de novembro de 2021.

**Artigo 4º** - O conselho Municipal será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I. 06 (seis) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:
  - a. 01 (um) representante do Departamento Municipal do Desenvolvimento Social;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 6 de 15



- b. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
  - c. 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
  - d. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Industria e Comércio;
  - e. 01(um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
  - f. 01(um) representante do Departamento Municipal de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor.
- II.** 06 (seis) representantes da sociedade civil dentre eles pessoas trans e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:
- a. 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
  - b. 01(um) representante das instituições de assistência social localizadas no Município de São Joaquim da Barra;
  - c. 01 (um) representante dos projetos sociais voltados à proteção dos direitos da mulher, devidamente registrados, como atuação no município de São Joaquimda Barra;
  - d. 03(três) representantes usuários das políticas públicas do Município de São Joaquim da Barra, sendo 01(um) deles também representantes da população negra.

### CAPITULO IV

#### Dos Membros Conselheiros

**Artigo 5º-** Aos membros do CMDM compete:

- I.** Comparecer às reuniões, participar e votar;
- II.** Relatar matérias em estudo;
- III.** Propor e requerer esclarecimentos que sirvam a apreciação de matérias em estudo;
- IV.** Promover e apoiar o intercambio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V.** Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI.** Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 7 de 15



- VII. Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII. Propor instituição de comissões de temáticas;
- IX. Participar das comissões ou Câmaras técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;
- XI. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

### CAPITULO V

#### Da presidência

##### Seção I

#### Da Constituição e Competência

**Artigo 6º** - A Diretoria Municipal dos Direitos da Mulher será nomeada pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos escolhidas dentre as demais conselheiras integrantes do Conselho, podendo ser reconduzida por mais um mandato.

**Artigo 7º**- A Presidência, vice-presidência e diretoria serão escolhidas diante assembleia aberta ao público e com todos os conselheiros nomeados presentes.

**Artigo 8º**- A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice-presidente, secretaria geral ou uma Conselheira, escolhida pela Presidente.

**Artigo 9º** - Compete à Presidente do CMDM:

- I. Representar o Conselho Municipal da Mulher perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como em eventos nacionais e internacionais;
- II. Representar, judicial e extrajudicialmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. Convocar, coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Participar, colaborar e atuar nas discussões e votar;
- V. Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VI. Decidir sobre as questões de ordem;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 8 de 15



- VII. Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VIII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- IX. Decidir acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, ad referendum;
- X. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a plena execução de suas atribuições e deliberações;
- XI. Solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XII. Constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões;
- XIII. Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIV. Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as providências necessárias;
- XV. Praticar os demais atos dentro das suas atribuições que se façam necessários para que sejam cumpridas as finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Artigo 10** – Compete à Vice-Presidente do CMDM:

- I. Substituir a Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

**Artigo 11** - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Plenário:

- I. Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência inseridas na legislação vigente;
- II. Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. Aprovar a instituição de comissões de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 9 de 15



**Artigo 12** – Sendo o Plenário órgão de deliberação máxima, suas decisões são lavrada sem ata e consubstanciadas em Resoluções.

### Seção II - Das Comissões de Trabalho

**Artigo 13** - O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário e/ou permanentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, bem como para emissão de pareceres, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados, representantes de Órgãos e Entidades Públicas e Privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Artigo 14** – As Comissões de Trabalho serão constituídas por membros do CMDM, titulares e suplentes, escolhidos em Plenário e designados pela Presidente do Conselho.

**Artigo 15**- As Comissões de Trabalho serão dirigidas por uma Coordenadora e terão uma Relatora, ambas eleitas entre os seus membros.

**Parágrafo Único** - Às Coordenadoras das Comissões de Trabalho incumbem:

- I. Coordenar reuniões das Comissões de Trabalho;
- II. Assinar as atas de reuniões e das propostas, pareceres e recomendações, elaborados pelas Comissões de Trabalho, encaminhando-os à Mesa Diretora.

**Artigo 16** – O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por determinação estabelecida em Plenário e designada pela Presidente do Conselho, ou extraordinariamente, mediante convocação da Presidente do Conselho ou por um quórum de 50% + 1 de seus membros, observados, em ambos os casos os prazos mínimos de 3 (três) dias para a convocação da reunião ordinária e 2 (dois) dias para a convocação da extraordinária.

**§ 1º** - Fica facultado aos suplentes dos membros titulares do CMDM a participação nas reuniões, se conjuntamente com seus respectivos titulares, sem direito a voto.

**§ 2º** - A conselheira suplente será automaticamente chamada a exercer o voto quando da ausência da respectiva titular, observados os critérios da ordem de chamada para o início da reunião.

**§ 3º** - As reuniões do CMDM serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

**Artigo 17** – Os trabalhos serão instalados em primeira chamada com a presença de 50%+1 dos membros do Conselho e, em segunda chamada 15 (quinze) minutos

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 10 de 15



após a primeira, com qualquer número de Conselheiras presentes, obedecendo à seguinte ordem:

- I. Leitura da Ata de Reunião do mês anterior;
- II. Leitura da Ordem do Dia;
- III. Apresentação, discussão e votação das matérias;
- IV. Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V. Aprovação da Ordem do Dia para próxima reunião;
- VI. Assinatura da lista de presença;
- VII. Encerramento.

**§ 1º** - No caso do inciso III, o Membro ou Relator das Comissões de Trabalho apresentará seu parecer, escrito ou oral.

**§ 2º** - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão.

**§ 3º** - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

**§ 4º** - A ordem do Dia, será comunicada previamente a todas as conselheiras, com antecedência mínima de até 3 (três) dias.

**§ 5º** - A leitura da Ordem do Dia poderá ser dispensada a critério da Relatora se, previamente, com a convocação da reunião, tiverem sido distribuídas cópias a todos os membros do Conselho.

**§ 6º** - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMDM, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

**§ 7º** - Após entrar na pauta da reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

### **Seção Única do Voto e das Decisões**

**Artigo 18** - As decisões do CMDM serão aprovadas por maioria simples das conselheiras presentes, exceto nos casos previstos neste regimento que requeiram quórum qualificado.

**Artigo 19** - A votação de cada conselheira será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

**§ 1º** - Somente terão direito a voto as conselheiras titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 11 de 15



**§ 2º** – Nas votações que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

**Artigo 20** – Em todas as reuniões plenárias será lavrada ata com exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações constantes na Ordem do Dia, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

**Parágrafo Único** – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Impedimentos

**Artigo 21** – Está impedida de exercer o mandato de conselheira aquela que se desvincular do segmento pelo qual foi eleita.

**Artigo 22** – Estão impedidos de servir, concomitantemente, no CMDM, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

### CAPÍTULO VII

#### Da Perda do Mandato

**Artigo 23** – Perderá o mandato a conselheira que:

- I. For condenada, por decisão transitada em julgado, pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão da servidora pública ou pela prática de ato que comprometa as suas funções de conselheira;
- II. Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do conselho, a critério do CMDM;
- III. Ausentar-se a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada e aceita pelo Plenário do Conselho.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Disposições Gerais

**Artigo 24** - Cumpre ao Órgão gestor da Assistência Social de São Joaquim da Barra, providenciar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

**Artigo 25** - O exercício da função de Conselheira é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 12 de 15



**Artigo 26** – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante proposta fundamentada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Artigo 27** – Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Plenário do CMDM.

**Artigo 28** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação via decreto do Poder Executivo, conforme Art. 2º, inciso XI, Lei 1230/2021.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 13 de 15

reunida de Regimento Interno, que foi aprovada  
por unanimidade. Diante do exposto, deu-se por en-  
trada a reunião e segue assinatura dos participantes:  
2: Quelmeira de Carvalho, Francisca Cristina Paulino,  
e Sargento Bernardino de Silva, Jacini Araújo, Rosa Maria Beldrin,  
Daniela Feijó da Silva, além das senhoras,  
ata da primeira reunião do dia doze  
de fevereiro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos  
da Mulher, realizada no Órgão gestor da  
Assistência Social, a partir da Diretoria de  
Regimento Interno para todos os presentes. Foi  
replegado a todos os presentes o regimento interno  
do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de  
São Joaquim da Barra, todos os presentes tomaram  
ciência do e aprovaram o regimento que vai  
por todos assinado: Jacini Araújo, Rosane Sertório Bernardino  
de Silva, Rosa Maria Beldrin, Maria Inês de Sena, Patrícia  
dos Santos, Daniela Feijó da Silva, Denise da Silva Pinto,  
Francisca Cristina Paulino, Iracem Alves Gomes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 14 de 15

LISTA DE PRESEÇA - 12/01/2023		
MEMBROS CMDM	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
ROSSANE SARTORATO BERNARDINO	DEP. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
ADRIANA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	SUPLENTE	
MARIA DE FÁTIMA SOUZA COSTA	DEP. MUN. EDUCAÇÃO	
ROSA MARIA BOLDRIN	SUPLENTE	
ROSIMARI DA SILVA BRANDÃO	DEP. MUN. SAÚDE	
GIOVANA CRISTINA SANTANA TOMAYOCI	SUPLENTE	
JOSÉ ROBERTO BONFIM	DEP. MUN. IND. E COMÉRCIO	
KAMILA SOUZA ABDALLA	SUPLENTE	
CLAUDIO MORAES MAITO	DEP. MUN. CULTURA	
IRAN ALVES GOMES	SUPLENTE	
JANAINA CRISTINA PAULINO	DEP. MUN. CONVÊNIOS	
DÉBORA CRISTINA INHANI ZULATO	SUPLENTE	
DANIELA FERIGATO SILVA	OAB	
LILIAN CARVALHO DOS SANTOS	SUPLENTE	
DENISE DA SILVA PINTO	OSC	
JOSIANE AVANZI	SUPLENTE	
FRANCISCA CRISTINA ALVES MEIRELLES	PROJETO SOCIAL DIR. MULHER	
DÉBORA CRISTINA LIBÓRIO ROSA JUSTINO	SUPLENTE	
CARLA FERNANDES FIDELIS DA SILVA	USUÁRIO POLITICA DE ASS SOCIAL	
MARIA EDUARDA ROSA SOARES DO NASCIMENTO	SUPLENTE	
JANAINA APARECIDA DE CASTRO DA COSTA	USUÁRIO ASS SOCIAL-POP NEGRA	
TÂNIA REGINA DE ALMEIDA	SUPLENTE	
AGUIH MOREIRA DE CARVALHO	USUÁRIO ASS SOCIAL-TRANS.	
JUHH NASCIMENTO	SUPLENTE	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 15 de 15

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2023

PROC. ADM. n.º 0257/2023

Tipo da Licitação: Menor Valor Global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM TODA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 24/02/2023 – ÀS 10h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 08 de fevereiro de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

### Convênios

#### Extratos

#### ERRATA

Na publicação referente ao Termo de Convênio assinado entre a Prefeitura de São Joaquim da Barra e a FACEF, realizada na edição nº1292, ano VII, na data de 09 de fevereiro de 2023, no Diário oficial do Município, onde se lê ao final “Vigência: 09/02/2022 à 31/12/2022”, leia-se “Vigência: 03/02/2023 à 31/12/2023”

FACEF

OBJETO: Concessão de bolsa de estudos aos alunos de cursos superiores residentes e domiciliados no Município.

Vigência: 03/02/2023 à 31/12/2023

#### ERRATA

Na publicação referente ao Termo de Convênio assinado entre a Prefeitura de São Joaquim da Barra e a FACESB, realizada na edição nº1292, ano VII, na data de 09 de fevereiro de 2023, no Diário oficial do Município, onde se lê ao final “Vigência: 09/02/2022 à 31/12/2022”, leia-se “Vigência: 03/02/2023 à 31/12/2023”

FACESB

OBJETO: Concessão de bolsa de estudos aos alunos de cursos superiores residentes e domiciliados no Município.

Vigência: 03/02/2023 à 31/12/2023